



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 8 /73.

LEI Nº 6

DATA: 7 / maio 1973.

CÂMARA MUNICIPAL

— DE —

FÊNIX — PARANÁ

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 08/73

1a/2a E 3a DISCUSSÃO

[Signature]
PRESIDENTE

SÚMULA:— Fixa o preço para/
cobrança de servi/
ço de destoca agrí/
cola prestados por
trator desta muni-
cipalidade, e, d á
outras providênci-
as.—

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTA
DO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE /
LEI:

ARTIGO 1º) - Fica fixado o preço de Cr\$.50,00-(cincoen-
ta cruzeiros), por hora, para a execução de serviços de destoca agríco-
la no município de Fênix, efetuados por trator de esteiras desta muni-
cipalidade.

ARTIGO 2º) - Para gôso da concessão de máquina para /
efetuar os trabalhos de que trata a presente lei, o interessado deverá
endereçar requerimento ao sr. Prefeito Municipal, e, os serviços serão
iniciados após o competente deferimento pelo Chefe do Poder Executivo,
bem como, deverá ser depositado na tesouraria da Prefeitura, o valor /
correspondente à 50% (cincoenta por cento) dos serviços requeridos na
data em que os mesmos forem iniciados, mediante emissão pela repartição
fazendária municipal do respectivo talão de arrecadação.

ARTIGO 3º) - Fica vedado ao sr. Chefe do Parque Rodoviá-
rio ou responsáveis pelo mesmo, expedir ordem de serviço sem que o dis-
positivo mencionado no artigo 2º desta lei seja ou esteja sendo cumpri-
do rigorosamente.

ARTIGO 4º) - A presente lei será regulamentada por decre-
to.

ARTIGO 5º) - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de
março do ano de 1.973.—

[Signature]
José Novais Pôrto
(Prefeito Municipal)

